

Protocolo de Parceria

“Ocup’arte”

Considerando:

- a) Que constituem atribuições dos Municípios, a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, conforme previsto no n.º 1 do artigo 23º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação – diploma que estabelece o regime jurídico das autarquias locais – designadamente no domínio da ação social (alínea h);
- b) Que para a prossecução destas atribuições, é competência da Câmara Municipal, entre outras “participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competência da administração central e com instituições particulares de solidariedade social (...)”, de acordo com o disposto na alínea v) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação vigente;
- c) A Associação Tempos Brilhantes (ATB) é uma associação sem fins lucrativos, com estatuto de IPSS, com sede na Chamusca, motivada por propósitos sociais, culturais e educacionais, a sua missão é desenvolver atividades enriquecedoras, individualmente e em comunidade, nas áreas educativa, artística e de saúde para todas as faixas etárias e para todos os níveis educativos, sociais e culturais;
- d) As atividades desenvolvidas no projeto “Ocup’arte” têm como objetivo a manutenção e ganho de competências nas áreas educativas, sociais, artísticas e culturais, numa constante componente prática e com o propósito de melhorar a qualidade de vida da população entre os 18 e os 65 anos, com um qualquer grau de incapacidade, envolvendo-as com a sua comunidade, contribuindo para a sua valorização e realização pessoal;
- e) O projeto “Ocup’arte” promove atividades nas áreas supra indicadas, com impacto significativo no bem-estar e na qualidade de vida das pessoas com incapacidade, em idade ativa, mas que se encontrem sem qualquer ocupação profissional, académica ou outra, contribuindo ainda para a diminuição do seu isolamento e exclusão social.

Assim, com base nos considerandos acima expostos, é celebrado o presente protocolo de parceria:

Entre:

Município da Chamusca, pessoa coletiva de direito público n.º 501305564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, telefone número 249 769 100, com o endereço de email: geral@cm-chamusca.pt, representado neste ato pelo Dr. Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Chamusca, adiante designado por Primeiro Outorgante;

E

A **ATB – Associação Tempos Brilhantes**, pessoa coletiva n.º 510 815 669, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), com sede na Rua Direita de São Pedro, n.º 142 1º andar, salas 5 e 6, 2140-098 Chamusca, representada neste ato pelos seus representantes legais Elizabete Antunes da Silva Eufémia e Pedro André da Silva Eufémia Sezinando, adiante designada por Segundo Outorgante;

Cláusula 1ª**(Objeto)**

1. o presente protocolo tem por objeto a definição de competências entre ambos os outorgantes, no âmbito da inclusão social de pessoas em situação de vulnerabilidade e em risco de exclusão social, por força do seu grau de incapacidade, através do investimento social para a implementação de projetos de inovação social.

2. As atividades a que se refere o número anterior são desenvolvidas em estreita articulação com o “Ocup’arte” e envolverá:

a) Organização e implementação de atividades semanais destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade e em risco de exclusão social, por força do seu grau de incapacidade, nas áreas das artes plásticas e decorativas, cultura geral, direitos humanos e cidadania;

b) Dinamização de 4 oficinas artísticas temáticas, que vão ao encontro das necessidades e capacidades dos utilizadores, bem como do Plano Individual co-construído com os técnicos e com cada pessoa.



Cláusula 2ª

(Colaboração)

Os outorgantes colaboram entre si, tendo em vista o desenvolvimento de atividades que beneficiem a população descrita do concelho.

Cláusula 3ª

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município da Chamusca compromete-se a apoiar financeiramente a ATB no valor de 21.600,00€ (vinte e um mil e seiscentos euros) distribuídos plurianualmente da seguinte forma:

- a) ano de 2024 – 2.400,00€ (dois mil e quatrocentos euros);
- b) ano de 2025 – 19.200,00€ (dezanove mil e duzentos euros)

Cláusula 4ª

(Legalidade da Despesa)

A verba referida na cláusula anterior constituirá um encargo financeiro para o ano de 2024, será satisfeita pela dotação, 0102 040701 do orçamento em vigor, na qual tem cabimento n.º 42841 e compromisso n.º 44972

Cláusula 5ª

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) A dinamização de atividades semanais destinadas a pessoas em situação de vulnerabilidade e em risco de exclusão social, por força do seu grau de incapacidade, nas áreas das artes plásticas e decorativas, cultura geral, direitos humanos e cidadania;
- b) Dinamização de 4 oficinas artísticas temáticas, que vão ao encontro das necessidades e capacidades dos utilizadores, bem como do Plano Individual co construído com os técnicos e com cada pessoa;
- c) Disponibilizar os Recursos Humanos qualificados e necessários para o desenvolvimento das atividades propostas

Handwritten signatures and initials in the top left corner.

Cláusula 6ª

(Vigência)

O presente protocolo é válido de 1 de dezembro de 2024 a 31 de agosto de 2025.

Cláusula 7ª

(Tratamento e proteção de dados pessoais)

As partes obrigam-se, durante a vigência deste protocolo e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros.

Cláusula 8ª

(Aprovação)

A minuta do presente protocolo foi aprovada em reunião da Câmara Municipal da Chamusca realizada a 19/11/2024

Cláusula 9ª

(Revisão, dúvidas e omissões)

1. O presente protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;

b) A revisão seja indispensável para adequar o protocolo aos objetivos prosseguidos;

c) Em qualquer outro caso, sempre que haja acordo entre as partes.

2. Eventuais acertos de custos serão efetuados no último mês de vigência do presente protocolo, através de Adenda.

3. AS dúvidas resultantes da interpretação ou execução do presente protocolo, bem como as omissões que se tornem necessário suprir, serão resolvidas por meio de acordo entre as partes.



Cláusula 10ª

(Denúncia e Resolução)

1. O presente protocolo pode cessar, por escrito, a todo o tempo, por comum acordo entre as partes ou por resolução, em virtude de incumprimento, imputável a uma das partes, das obrigações nele assumidas ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

2. A resolução do presente protocolo por incumprimento imputável a uma das partes, nos termos do número anterior, é feita através de carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias relativamente à data da produção dos efeitos da resolução.

Cláusula 11ª

(Cessação da posição contratual)

O presente protocolo é celebrado *intuitu personae*, não podendo o Segundo Outorgante ceder total ou parcialmente a sua posição, salvo existindo prévia autorização escrita do Primeiro Outorgante para o efeito.

O presente protocolo é feito em duplicado, ficando cada uma das partes com um exemplar em seu poder, depois de lidos e assinados.

Chamusca, 20 de novembro de 2024

Ou Outorgantes,

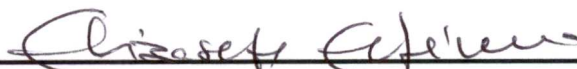
O Presidente da Câmara da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonha Queimado, Dr.)



Os representantes legais da ATB



(Elizabete Antunes da Silva Eufémia)



(Pedro André da Silva Eufémia Sezinando)